

## O VOTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL REPUBLICANO

ROBERTO ROSAS

1. O direito de voto tem evoluído intensamente, no Brasil, entretanto como diz Norberto Bobbio — o problema grave do nosso tempo sobre os direitos do homem não é a justificação e sim a garantia (A Era dos Direitos, pg. 25/26).

Outorgada a Constituição Imperial, no dia seguinte, 26 de março de 1824, foram expedidas (decreto do Ministro dos Negócios do Império) as instruções para a eleição dos deputados e senadores e dos membros dos Conselhos- Gerais das Províncias (Assembléias — a partir de 1834). Em cada freguesia imperial seria constituída a assembléia eleitoral, presidida pelo juiz de fora ou ordinário da cidade ou vila a que a freguesia pertencesse, com a assistência do pároco.

No dia marcado para eleição, o povo, na igreja matriz, ouviria missa, e a seguir seria colocada uma mesa no corpo da igreja, ocupada pelo presidente e pelo pároco, juntamente com dois secretários e dois escrutinadores. O presidente perguntaria sobre a existência de denúncia de suborno ou conluio, e provado o fato, o acusado perderia o direito ativo e passivo do voto. Entregues, todos, os votos, seriam eles lidos, proclamado o resultado em voz alta e resolvidas as dúvidas surgidas. Aos eleitos, o secretário da mesa faria aviso por carta, extraindo cópia do livro que serviria de diploma. Já a eleição de deputados era apurada pela Câmara da Capital.

Aqui os primórdios da legislação eleitoral, ou do incipiente Justiça Eleitoral, que se afirma no Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932 — o Código Eleitoral. É o marco decisivo na grande novidade do Judiciário brasileiro e internacional, a instituição da Justiça Eleitoral autônoma, ao contrário do que prevaleceu até 1932, o processo eleitoral dirigido pela Justiça Comum.

Vale lembrar, portanto, que o Código Eleitoral antecedeu a instituição constitucional da Justiça Eleitoral, ocorrida em 1934, mas criou o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Juízes Eleitorais.

A Constituição de 1934 estruturou a Justiça Eleitoral em moldes definitivos, que foram seguidos nas Constituições posteriores e obedecidos até hoje, com pequenas alterações como às composições dos Tribunais.

A primeira lei eleitoral brasileira (1846) aboliu as qualificações empreendidas pelas mesas receptoras, criando as juntas de qualificação e recurso para o Judiciário, em caso de denegação da qualificação.

Outras leis surgiram (Lei dos Círculos — 1885; Lei do Terço — 1875); entretanto, somente em 1881, com a chamada Lei Saraiva, deu-se passo decisivo para a atuação do Judiciário no processo eleitoral. Com essa lei houve o alistamento permanente, com títulos assinados pelos Juízes de Direito.

2. Acertada a idéia da boa evolução do direito ao voto, para que seja efetivo direito fundamental, há necessidade de uma reforma política, a primordial na cronologia e na Constituição, porque é a base do sistema corporativo. Será a reforma necessária à boa representação. Será mais ou menos extensa?

Estamos num estado federativo, com as esferas bem definidas, porém, conectadas, com suas informações e problemas. O município é permanente credor da União, em políticas públicas, saneamento, e na participação do Fundo de Participação dos Municípios (federal).

3. A reforma eleitoral é exigida para a adaptação de um Brasil político moderno, adaptado à realidade nacional.

O sistema proporcional absoluto está fracassado, porque a votação estadual, ou a votação municipal, na amplitude territorial, dilui a representatividade do eleito, ou seu interesse pelo Estado ou município, porque capta sufrágios na sua extensão territorial. Não é candidato de uma tese, de um interesse, e sim da divulgação geral de opiniões. O sistema distrital misto concilia o interesse local, peculiar, e o interesse geral do Estado ou município. Nesse sistema a eleição dá-se no distrito e no Estado. Um candidato recebe votos de um distrito ou alguns e um todo o Estado. Vejamos o Estado de São Paulo divididos em distritos (o número fica para o TRE), dentre eles, o distrito de Campinas e municípios ao redor. O candidato estadual obtém votos nesse distrito, pode eleger-se somente com esses votos, mas inevitavelmente deverá obter outros votos em todo o Estado. Não chegaremos à observação de Joaquim Nabuco — celebridades de aldeias x deputados de enxurrada. O candidato pode ser líder da região, mas em geral, deverá obter votos de todo o Estado.

Discute se as candidaturas serão avulsas ou em lista partidária fechada. Se a eleição dá-se para a lista fechada feita no partido, ou na lista aberta, com

